

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 008/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 26/01/2023 às 10:02:49

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-ESO, GV-LAR, CP-JLR, CP-PCD, PC, GV-RMB, MD

Institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Mairiporã - LEILA RAVAZIO

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_semana_deficiente_Leila.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Aparecida Ravazio	02/02/2023 12:00:24	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **85AD-85DC-86D1-DB58**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

PROJETO DE LEI

Institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Mairiporã.

(Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Mairiporã”, a se realizar anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Município de Mairiporã e da câmara municipal de vereadores a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência”.

Art. 3º A semana instituída no caput do art. 1º terá como objetivo a conscientização acerca da importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, bem como o preconceito e a inacessibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 26 de janeiro de 2023.

LEILA APARECIDA RAVAZIO

Vereadora 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

A Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência tem por finalidade esclarecer a população quanto a importância de apoio aos portadores de deficiência, bem como os problemas que essas pessoas enfrentam por possuírem essa condição.

Importante esclarecê-los quanto às causas das doenças, tratamentos adequados e as reais necessidades dessas pessoas.

Saliente-se também a importância da promoção da integração das pessoas portadoras de deficiência em todos os níveis sociais, conscientizando a comunidade quanto à problemática advinda da situação do portador de deficiência, bem como o preconceito e a inacessibilidade, os quais dificultam sobremaneira a vida dessas pessoas.

Discutir a necessidade do implemento de políticas públicas efetivas, a fim de facilitar o acesso, a vida e a convivência do portador de deficiência, visto que o mesmo tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

LEILA APARECIDA RAVAZIO
Vereadora 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Mairiporã, 26 de janeiro de 2023.

Nobres Pares,

Apresento as vossas excelências o presente projeto de lei, que institui a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Mairiporã” para análise, parecer e posterior apreciação pelo Plenário.

Certa de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de vossas excelências, com a aprovação unânime da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEILA APARECIDA RAVAZIO
Vereadora 1ª Secretária

Às Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Mairiporã – SP.

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 008/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 08/02/2023 às 10:47:41

Referido projeto foi apresentado ao Plenário durante a 1ª Reunião Ordinária de 2023.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 008/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 08/02/2023 às 15:45:15

Boa tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 008/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Jose N.

Data: 09/02/2023 às 16:41:53

Prezados vereadores;

Segue para o vereador **José Correia da Silva Neto - Neto Barzil**, o projeto de lei nº008 /2023, que "Institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Mairiporã" de autoria da vereadora Leila Aparecida Ravázio, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 008/2023

De: Jose N. - CP-JLR

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 14/02/2023 às 09:52:31

Bom dia nobres pares.

Segue o meu parecer referente ao PL 008/2023

Atenciosamente.

—

Jose Correia da Silva Neto
VEREADOR

Anexos:

relatoria_008_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Correia da Silva Neto	14/02/2023 09:53:31	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	14/02/2023 10:08:36	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Eliomar da Silva Oliveira	14/02/2023 10:28:08	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9CAB-B064-371C-D3EE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSD - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSD - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, *Institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no município de Mairiporã.*

I - RELATÓRIO

A vereadora Leila Aparecida Ravazio, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo a vereadora propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e Lógico, a mesma encontra-se perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 14 de fevereiro de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.-.

Plenário “27 de março”, 14 de fevereiro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto -PSDB

Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 008/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 14/02/2023 às 11:29:57

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do projeto nº 08/2023, apreciado pelos membros COMISSÃO para providências.

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 008/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-PCD - Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência

Data: 16/02/2023 às 17:30:35

Boa tarde!

Vereador Doriedson,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 008/2023

De: Doriedson F. - CP-PCD

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 17/02/2023 às 09:20:17

Bom dia prezados,

Conforme solicitado, nomeio como relator o Vereador Rubens Alves.

Atenciosamente,

—

Marina Rodrigues da Silva

Assessora Técnica de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 008/2023

De: Rubens A. - CP-PCD

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 02/03/2023 às 14:50:42

Boa tarde Dr José

Segue anexo parecer do projeto nº 08/2023, apreciado pelos membros COMISSÃO PERMANENTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA para providências.

—

Sargento Rubão

Vereador - PL

Anexos:

Parecer_PL_008_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubens Alves	02/03/2023 16:44:35	1Doc RUBENS ALVES CPF 145.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6F02-87AB-2686-F95C**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência

PRESIDENTE: Dori Freitas - REDE
VICE-PRESIDENTE: Sargento Rubão - PL
SECRETÁRIO: Marco Antonio - PSD

COMISSÃO PERMANENTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Relatório ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no município de Mairiporã.

I – RELATÓRIO

A vereadora Leila Aparecida Ravazio, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal e não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice sobre a matéria em questão. Diante do exposto, este Relator opina FAVORÁVEL ao projeto de lei 008/2023.

É o meu parecer.

Mairiporã, 02 de março de 2023.

Rubens Alves
Vereador- Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência

PRESIDENTE: Dori Freitas - REDE
VICE-PRESIDENTE: Sargento Rubão - PL
SECRETÁRIO: Marco Antonio - PSD

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Comissão acima mencionada em reunião de 02 de março de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou favoravelmente ao projeto nº 008/2023.

Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final.

Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Rubens Alves; Doriedson Antonio da Silva Freitas; Marco Antonio Ribeiro dos Santos.

Mairiporã, 02 de março de 2023.

Vereador Doriedson Antonio da Silva Freitas
Presidente

Vereador Rubens Alves
Vice-Presidente

Vereador Marco Antonio Ribeiro dos Santos.
Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 008/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-PCD - Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência

Data: 02/03/2023 às 15:54:05

Boa Tarde!

Prezados Senhores,

Faltou assinar parecer.

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 008/2023

De: Jose C. - PG

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 06/03/2023 às 15:04:54

Boa Tarde!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 11- 008/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 08/03/2023 às 08:59:52

Bom dia,

Diante da inclusão do projeto na Ordem do Dia da 5ª Reunião Ordinária, segue para providências.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Materia Legislativa Projeto de Lei - 12- 008/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 08/03/2023 às 13:37:28

O PROJETO FOI APROVADO EM PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE, NA 5ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 13- 008/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 08/03/2023 às 13:39:23

SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_8_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	08/03/2023 15:02:53	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Eliomar da Silva Oliveira	08/03/2023 16:50:58	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Leila Aparecida Ravazio	09/03/2023 14:27:32	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **444A-FAB8-A230-7529**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 8 DE 2023

Institui a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência” no Município de Mairiporã.

(Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência” no Município de Mairiporã, a se realizar anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Município de Mairiporã e da câmara municipal de vereadores a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência”.

Art. 3º A semana instituída no caput do art. 1º terá como objetivo a conscientização acerca da importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, bem como o preconceito e a inacessibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 8 de março de 2023.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS
Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO
1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 14- 008/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 08/03/2023 às 14:27:41

REFERIDO PROJETO FOI APROVADO EM PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE, NA 5ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 15- 008/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 24/03/2023 às 11:09:05

ENVIADO À PMM:

Ofício 114/2023 - Encaminha PLs 7, 8, 14 e 24/2023 - 5ª RO (Prefeitura de Mairiporã)

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Ofício 114/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Data: 09/03/2023 às 08:51:19

Mairiporã, 8 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 5ª Reunião Ordinária foram APROVADOS os Projetos de Lei nºs 7, 8, 14 e 24/2023.

Para que Vossa Excelência possa promulgar as competentes leis, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe os links dos mencionados projetos:

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 007/2023 - Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Mairiporã - LEILA RAVAZIO

Matéria Legislativa Requerimento - 008/2023 - Cópia das atas das reuniões da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 90/2021, com os respectivos resultados dos indicadores, desde o início do contrato até a presente data - SGTO. RUBÃO

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 014/2023 - Dispõe sobre denominação de Rua Vitória e Rua dos Sonhos as atuais Ruas 1 e 2, localizadas no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município - NIL DANTAS

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 024/2023 - Dispõe sobre o regime de adiantamento para servidores municipais - PMM

Respeitosamente,

NIL DANTAS

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

WALID ALI HAMID

Prefeitura Municipal de Mairiporã

Anexos:

AUTOGR_PL_14_2023.docx

AUTOGR_PL_24_2023.docx

AUTOGR_PL_7_2023.docx

AUTOGR_PL_8_2023.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juvenildo de Oliveira Dant...	09/03/2023 09:47:23	1Doc JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2650-C6ED-EDF6-5EE9**

Ofício 1- 114/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Data: 10/03/2023 às 08:56:30

Por um lapso constou Requerimento nº 8/2023, quando na verdade deveria constar:

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 008/2023 - Institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Mairiporã - LEILA RAVAZIO

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Ofício 2- 114/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 13/03/2023 às 14:20:20

SEGUE LEI 4188/2023, SANCIONADA E PROMULGADA NO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA EDIÇÃO 1227, NO DIA 10/03/2023, REFERENTE A PL 024/2023.

Anexos:

LEI_4_188_REGIME_DE_ADIANTAMENTO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.188, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regime de adiantamento para servidores municipais.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que fundamenta-se na entrega, em caráter excepcional, de valor ao servidor público municipal, mediante empenhamento em dotação orçamentária própria, para que se realize despesas vinculadas às atividades das secretarias e que sejam de interesse público, desde que não seja passível a sua subordinação ao comum regime de aplicação de despesas.

§ 1º É vedado ao servidor público a utilização simultânea de mais de um adiantamento.

§ 2º É vedado ao servidor público afastado por qualquer razão, solicitar ou utilizar este regime para custeio de despesas pessoais ou da administração pública.

§ 3º O servidor deverá consultar previamente a disponibilidade no almoxarifado ou em contrato celebrado, do produto ou serviço pretendido em regime de adiantamento.

Art. 2º Quando a despesa referir-se ao chefe do Executivo, ao vice-prefeito, aos secretários municipais, aos secretários-adjuntos, aos coordenadores, ao Procurador-Geral do município, ao controlador municipal e ao comandante da guarda civil municipal, a formalização do adiantamento dar-se-á por meio de servidor público a eles subordinado.

Art. 3º Serão passíveis de realização por adiantamento, as despesas de caráter urgente:

- I** - extraordinárias e urgentes, que não possam aguardar o processamento normal;
- II** - que devam ser efetuadas em outros municípios ou locais distantes da unidade solicitante;
- III** - com refeições, respeitados os princípios de modicidade e economicidade;
- IV** - custeio de viagens e diárias a serem efetuadas fora do município ou em local distante da unidade solicitante;
- V** - serviços judiciais, despesas de cartórios e oficiais de justiça;
- VI** - com aquisição de livros, revistas e congêneres; e
- VII** - miúdas e de pronto pagamento em caráter emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DA SOLICITAÇÃO, MODALIDADE E CADASTRAMENTO

Art. 4º A solicitação de adiantamento se dará da seguinte forma:

I – indicação, pelo secretário municipal, por meio de memorando, do servidor público que atuará como “tomador”, o qual será responsável pela requisição do numerário, sua guarda e elaboração de prestação de contas da aplicação das despesas em regime de adiantamento; e

II – constar, obrigatoriamente, em cada requisição de numerário, de forma clara e objetiva as razões da realização das despesas e, na hipótese de viagens, o objetivo da missão oficial, assim como o nome de todos os participantes, devendo constar:

- a) nome completo, cargo e código funcional do servidor responsável pelo adiantamento;
- b) lotação do servidor e o telefone do respectivo setor;
- c) endereço eletrônico; e
- d) valor a ser utilizado.

Art. 5º Não se concederá adiantamento:

I – para cobrir despesas já efetuadas; e

II – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas e obtida a sua aprovação em outro processo.

Art. 6º A Divisão de Contabilidade emitirá nota de empenho nominal ao servidor responsável, e posterior emissão de ordem de pagamento em que conste data da liquidação, o que viabilizará a contagem de prazo para sua utilização e prestação de contas, anexando-a no processo de adiantamento.

Art. 7º O adiantamento será fornecido ao solicitante, por meio de cartão magnético de pagamento corporativo, na modalidade crédito, cuja utilização será liberada a partir do envio de processo da Divisão de Tesouraria ao solicitante.

§ 1º O cartão magnético é pessoal e intransferível, cabendo ao usuário toda a responsabilidade por sua guarda e uso.

§ 2º No caso de furto, roubo ou perda do cartão, o usuário deverá efetuar o registro em Boletim de Ocorrência e comunicar a Divisão de Tesouraria para que seja efetuado o seu bloqueio.

§ 3º Caso o usuário não venha a fazer imediatamente a comunicação da perda ou roubo do cartão, caberá a ele toda a responsabilidade por seu uso indevido.

§ 4º Se o servidor responsável pela utilização do cartão deixar de exercer esse encargo, ou se o mesmo sofrer desligamento da Prefeitura Municipal de Mairiporã, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

devolver o cartão magnético à Divisão de Tesouraria, no ato de seu desligamento.

§ 5º A utilização do cartão magnético não dispensa o cumprimento das normas relativas à prestação de contas, inclusive àquelas referentes à obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas, descritas nesta lei.

Art. 8º Para o cadastramento, substituição ou exclusão de servidores, deverá ser encaminhado memorando à Secretaria da Fazenda com a relação desses servidores, conforme modelo a ser disponibilizado.

Parágrafo único. Mediante solicitação de cadastramento ou substituição, será disponibilizado ao servidor, formulário de cadastro de portador confeccionado pelo emissor do cartão, para preenchimento e envio à Secretaria da Fazenda.

Art. 9º Nos casos de TFD – Tratamento Fora de Domicílio, o adiantamento poderá ser concedido através de cheque em nome próprio, no limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados exclusivamente para despesas referentes à justificativa apresentada.

Parágrafo único. A prestação de contas referente aos adiantamentos concedidos com base no caput do art. 9º deverão respeitar os mesmos moldes da prestação de contas descritas nesta lei.

Art. 10. As disposições desta lei aplicam-se integralmente nos casos excepcionais em que o adiantamento for concedido em cheque.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 11. Determina-se o valor por fatura de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como limite do regime de adiantamento, com possibilidade de atualização por meio de decreto municipal.

Art. 12. A partir da solicitação de adiantamento será liberado valor para o servidor, em cartão de portador, para utilização exclusiva ao relacionado em memorando de solicitação, responsabilizando-se, assim, pela devolução de valores utilizados de forma indevida.

Art. 13. O servidor que receber adiantamento para as despesas de que trata essa lei terá o prazo improrrogável de trinta dias corridos para a utilização dos recursos, contados a partir da liberação do valor.

Parágrafo único. Não é permitido ao tomador a utilização do saldo remanescente após a expiração do prazo determinado no caput do art. 13.

Art. 14. No momento da realização da despesa, o servidor deverá requerer nota fiscal física ou eletrônica, com descritivo das despesas e apresentação do CNPJ da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Mairiporã – 46.523.163/0001-50.

Art. 15. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou parte ilegíveis, sob pena de não serem aceitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas deverá ser apresentada no mesmo processo que originou o pedido de adiantamento e ser encaminhada para a Divisão de Contabilidade.

§ 1º Respeitado o prazo para utilização dos recursos descrito no art. 13, o servidor terá o prazo de cinco dias úteis para protocolar a prestação de contas, via processo digital.

§ 2º Na utilização do cartão de pagamentos, a fatura/movimento do cartão de pagamentos deve constar no processo de prestação de contas, acompanhada dos documentos fiscais de pagamento, devidamente identificados com o nome do tomador e dos servidores que usufruíram dos recursos, bem como demonstrativo com a descrição das despesas, local do fato ou evento e nome dos estabelecimentos.

§ 3º No caso de saques com o cartão, deverá haver justificativa para tal e o saldo não utilizado pelo servidor deverá ser devolvido aos cofres públicos, em conta preestabelecida, e o comprovante de depósito deve constar em processo de prestação de contas.

Art. 17. Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação, e sem rasuras.

Art. 18. Após o prazo da utilização dos recursos determinado pelo art. 13, a Divisão de Tesouraria realizará o devido estorno do saldo remanescente, caso houver.

Art. 19. Recebida as prestações de contas, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento das exigências a que se refere o caput do at. 19 não poderá exceder a cinco dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES, CONDUTAS E PENALIDADES

Art. 20. Os servidores responsáveis pelos adiantamentos que não respeitarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

os limites legais, não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados, ficarão sujeitos à aplicação das medidas administrativas, como aplicação de multa equivalente a dez por cento de seus vencimentos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para responsabilização.

Art. 21. O recolhimento de saldo não utilizado, e não efetuado dentro do prazo da prestação de contas deverá ser acrescido de correção monetária de cinco por cento e juros de um por cento ao mês.

Art. 22. A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal do servidor.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Lei nº 4.143, de 21 de outubro de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 10 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219
7926845
Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.10
09:32:29 -03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810
Assinado de forma digital por DOUGLAS
PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.03.13 10:26:28 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

SILVANA
FRANCINETE DA
SILVA:20596158874
Assinado de forma digital por
SILVANA FRANCINETE DA
SILVA:20596158874
Dados: 2023.03.10 09:32:47
-03'00'

Secretaria Municipal da Fazenda

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855
Dados: 2023.03.13 10:26:52 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

Ofício 3- 114/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 20/03/2023 às 15:10:04

SEGUEM LEIS:

4189/2023 - PL 8

4190/2023 - PL 7

4191/2023 - PL 14

AS LEIS FORAM PUBLICADAS NO IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1230, NO DIA 17/03/2023

Anexos:

LEI_4_189_INSTITUI_SEMANA_DE_CONSCIENTIZACAO_DA_LUTA_DAS_PESSOAS_C_DEFICIENCIA_assinado.pdf

LEI_4_190_INCENTIVO_A_DOACAO_DE_CABELOS_P_PESSOAS_EM_TRATAMENTO_DE_CANCER_assinado.pdf

LEI_4_191_LEI_DE_DENOMINACAO_RUA_VITORIA_e_RUA_DOS_SONHOS__PQ_GUAVIRITUVA_assinado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.189, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência” no Município de Mairiporã. (Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência” no Município de Mairiporã, a se realizar anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Município de Mairiporã e da câmara municipal de vereadores a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência”.

Art. 3º A semana instituída no caput do art. 1º terá como objetivo a conscientização acerca da importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, bem como o preconceito e a inacessibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:22197
926845
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.17 13:35:29 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 20/03/2023 14:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.03.16 16:21:13 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.190, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Cria o Programa de “Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer” no Município de Mairiporã.
(Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer” no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O programa referido no caput do art. 1º tem por finalidade sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais – ONGs e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I** – promover a solidariedade para com o próximo;
- II** – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III** - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O programa instituído por esta lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores por meio de ações, eventos, projetos, palestras, simpósios e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para a confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do programa mencionado no caput do art. 1º também poderão ser destinadas às redes de hospitais especializados no tratamento de pacientes com câncer e a entidades localizadas no Município de Mairiporã ou em outras regiões.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023.

WALID ALI

HAMID:22197926

845

Prefeito

Documento assinado digitalmente



ANTONIO CARLOS MARTINHO

Data: 20/03/2023 14:07:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845

Dados: 2023.03.17 13:35:48 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.191, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Rua Vitória e Rua dos Sonhos as atuais Ruas 1 e 2, localizadas no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município. (Autor: Vereador Presidente Nil Dantas)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vitória a atual Rua 1, localizada no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Rua 1, em trâmite de oficialização para Rua dos Sonhos, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.289055, -46.466419) segue até o vértice 2 (-23.285407, -46.460396), na extensão total de 938,15 metros, sendo 590,15 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 347,43 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com Lotes da Quadra B, Rua 2 e Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.285407, -46.460396) segue até o vértice 3 (-23.285471, -46.460371), na extensão de 3,80 metros, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto; do vértice 3 (-23.285471, -46.460371) segue até o vértice 4 (-23.289083, -46.466361), na extensão de 934,90 metros, sendo 592,72 metros percorrendo dentro do Loteamento Parque Guavirituva e 342,18 metros percorrendo fora do perímetro, confrontando com o Espólio de Antônia Francisca de Oliveira Pinto, Parque Estadual de Itapetinga e Lotes da Quadra C; finalmente, do vértice 4 (-23.289083, -46.466361) segue até o vértice 1 (-23.289055, -46.466419) no início da descrição, na extensão de 5,11 metros, confrontando com a Área Verde 03, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.181,17 m² dentro do loteamento e 1.716,27 m² fora do loteamento, totalizando uma via de 5.897,44 m².

Art. 2º Fica denominada de Rua dos Sonhos a atual Rua 2, localizada no loteamento Parque Guavirituva, Bairro Guavirituva, neste município, conforme descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. A referida Rua 2, em trâmite de oficialização para Rua Vitória, localizada no loteamento Parque Guavirituva (Bairro Guavirituva), é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, como segue: do vértice 1 (-23.286717, -46.464878) segue até o vértice 2 (-23.287116 -46.463155), na extensão total de 246,79 metros, confrontando com os Lotes da Quadra A; do vértice 2 (-23.287116, -46.463155) segue até o vértice 3 (-23.287178, -46.463174), na extensão de 11,11 metros, confrontando com a Rua 1; do vértice 3 (-23.287178, -46.463174) segue até o vértice 4 (-23.286895, -46.464946), na extensão de 253,25 metros, confrontando com os Lotes da Quadra B; finalmente, do vértice 4 (-23.286895, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

46.464946) segue até o vértice 1 (-23.286717, -46.464878) no início da descrição, na extensão de 12,18 metros, confrontando com o Parque Estadual de Itapetinga.

Art. 3º Os memoriais descritivos, as plantas de situação e os abaixo-assinados dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219792
6845

Assinado de forma digital
por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.17 13:36:13
-03'00'

Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 20/03/2023 14:07:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855 Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Data: 2023.03.16 14:19:48 -0300

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

SUB LEGE LIBERTAS

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 16- 008/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 24/03/2023 às 11:10:05

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1.230, NO DIA 17/03/2023.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

LEI_4_189_INSTITUI_SEMANA_DE_CONSCIENTIZACAO_DA_LUTA_DAS_PESSOAS_C_DEFICIENCIA_assinado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.189, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência” no Município de Mairiporã. (Autora: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência” no Município de Mairiporã, a se realizar anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Município de Mairiporã e da câmara municipal de vereadores a “Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência”.

Art. 3º A semana instituída no caput do art. 1º terá como objetivo a conscientização acerca da importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, bem como o preconceito e a inacessibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de março de 2023.

WALID ALI
HAMID:22197
926845
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.03.17 13:35:29 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 20/03/2023 14:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.03.16 16:21:13 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar